

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	3
CCZ.....	3
CONTRATOS.....	3
LICITAÇÕES.....	6
RECURSOS HUMANOS.....	6
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	7
SECRETARIA.....	10
LEIS.....	10
PORTARIAS.....	15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo de Provas e Títulos para provimento de Docentes – Grupo Ocupacional Magistério – Emprego Público de Professor Temporário, **Edital n.º 02/2021**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos do UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

**PROFESSOR – CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA E CONTABILIDADE DE CUSTOS (02/2021)**

Classificação	Nome
1º	Guilherme Henrique da Silva

O não comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, implicará em renúncia ao emprego.

São João da Boa Vista, 14 de março de 2022.

**Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira**  
Reitor

ATOS DO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 15 DE MARÇO DE 2022**  
“Concede o Prêmio "Mulheres Destakes do Ano" à Senhora Marina Fernandes Salvino Bragagnolle”  
(Autoria Vereador Rodrigo Barbosa- PSB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

**Art. 1º** - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano a Senhora **MARINA FERNANDES SALVINO BRAGAGNOLLE**, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15.03.2022).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2022**  
“De autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira) – Concede o Prêmio "Mulheres Destakes do Ano" à Senhora Adriana Toneto de Souza Mesquita.  
(Autoria Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

**Art. 1º** - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Ilustríssima Senhora **ADRIANA TONETO DE SOUZA MESQUITA**, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15.03.2022).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

"Concede o Prêmio "Mulheres Destaques do Ano" à Senhora JACKELINE TAVARES DE SOUZA DA SILVA.

(Autoria Vereador Heldreiz Muniz- REDE )

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** - Fica concedido o Prêmio Mulheres Destaque do Ano à Ilustríssima Senhora **JACKELINE TAVARES DE SOUZA DA SILVA**, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

**Art. 2º** - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15.03.2022).

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

"Autoriza os Vereadores a representar a Câmara Municipal no evento denominado 64º CEM (Congresso Estadual de Municípios) que será realizado entre os dias 28 a 31 de março de 2.022, no Município de Campos do Jordão-SP"

(Autor - Mesa da Câmara Municipal)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:-**

**Art. 1º**- Fica autorizado os Vereadores a representar a Câmara Municipal no evento denominado 64º CEM (Congresso Estadual de Municípios) que será realizado entre os dias 28 a 31 de março de 2.022, no Município de Campos do Jordão-SP

**Art. 2º**- A participação no evento de que trata o Art. 1º será com ônus para a Câmara Municipal.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15.03.2022).

**PORTARIA Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

"Nomeia servidores para comporem a Comissão formada com a finalidade de acompanhar o concurso público da Câmara Municipal"

Eu, Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte ...

**PORTARIA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes servidores, abaixo discriminados, para participarem da Comissão formada com a finalidade de acompanhar o concurso público nº 001/2022 que a Câmara Municipal de São João da Boa Vista realizará para o preenchimento do cargo de Agente Legislativo.

- José Cezário Beraldo Junior - Presidente;
- Jane de Fátima Carvalho - Secretária;
- Flávia Leme Gamba - Membro.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

**Luís Carlos Domiciano**  
**Presidente**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

**PORTARIA Nº021, DE 15 DE MARÇO DE 2.022.**

Eu, Luís Carlos Domiciano (Bira), Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte ...

**... PORTARIA**

**ARTIGO 1º:** Fica nomeada no cargo de Técnico Legislativo, constante da Lei 4.308 de 23/05/2018, a Sra. **MARINA HIDEMI IKEDA YOSHIDOMI TUCCIARELLI** portadora do RG **24.758.142-2**, classificada em 8º lugar no concurso público nº 001/2018, a tomar posse no referido cargo.

**ARTIGO 2º:** Esta portaria entrará em vigor a partir de 17 de março de 2.022.

**ARTIGO 3º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (15.03.2022).

**RATIFICAÇÃO**

Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA:**

**Processo Administrativo:** n.º 006/2022

**Contratante:** Câmara Municipal de São João da Boa Vista

**Contratada:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO  
CNPJ: 11.465.170/0001-68

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo para provimento do cargo de agente legislativo no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

**Valor:** Caso o número de inscritos ultrapasse a expectativa de 350 (trezentos e cinquenta) candidatos inscritos deferidos, o projeto será considerado a custo zero para a Câmara Municipal. Será cobrado da Câmara o valor fixo caso ocorra, conforme discriminado abaixo:

0 até 250 inscritos R\$ 13.900 (treze mil e novecentos reais);  
251 até 350 inscritos R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);  
A partir de 351 inscritos, custo zero para a Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

São João da Boa Vista, 11 de Março de 2022

**Luis Carlos Domiciano**  
Presidente da Câmara Municipal

#### RESUMO/EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** nº 007/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 006/2022

**CONTRATO:** nº 003/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO - 11.465.170/0001-68

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em execução de concurso público e processo seletivo para provimento do cargo de Agente Legislativo para a Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

**VIGÊNCIA:** a vigência será 14 de março de 2022 e término em 13 de março de 2023.

**VALOR:** Caso o número de inscritos ultrapasse a expectativa de 350 (trezentos e cinquenta) candidatos inscritos deferidos, o projeto será considerado a custo zero para a Câmara Municipal.

Será cobrado da Câmara Municipal o valor fixo, caso ocorra, conforme discriminado:

0 até 250 inscritos R\$ 13.900 (treze mil e novecentos reais);  
251 até 350 inscritos R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2022.

São João da Boa Vista, 14 de Março de 2022.

**Luis Carlos Domiciano**  
Presidente da Câmara Municipal

#### EDITAIS

CCZ

#### Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

#### PUBLIQUE-SE

**Proc. 1145/22** – D M Gomes & Filho Ltda.  
R: Henrique Cabral de Vasconcelos,1940 – Jd. São Nicolau – SJBV/SP,

Lavrado AIPA 4395/AD em 10/3/2022, referente AI 13243/AL, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º inciso V, XIX, XXV, XXX, 38, 39 e 45, "a" da Lei Municipal 4013/2016; artigos 345 inc. I, II, IV, 346 Alínea "b", 347, 348, 350, 353 inc. I, II, 354 ,355 §1º inciso IV e §2º, 356, inciso I, 357, 358 parágrafo único inciso IV e 568, inciso I, do Decreto Estadual 12.342/78 e art. 112, I, da Lei Estadual 10.083/98. Falta de manutenção das condições higiênicas dos imóveis, situado a Rua Henrique Cabral de Vasconcelos cadastro 12.46.365 e 12.46.500, propícios a criação e proliferação de mosquitos, principalmente do "Aedes aegypti".  
Publique-se.

São João da Boa Vista, 14 de março de 2022.

**Fernando César Anastácio**  
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

## CONTRATOS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

#### Extrato de Contratos

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº: 030/22

Detentora: BANDA ATIVA UNIFORMES LTDA ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes, trajes e acessórios para utilização na fanfarras municipal, do Departamento de Educação – PP 037/21

Prazo: 15/03/2022 a 14/03/2023

Assinatura: 14/03/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Conjunto de 2 peças no estilo drum corps em oxford 100% poliéster sendo um spencer predominando a cor a ser definida com faixa larga na cor a ser definida na diagonal da parte da frente e faixas na horizontal na cor a ser definida, bem como nas barras das mangas. Dragona nos ombros com franja, gola do tipo "padre" todo adornado com vivos, clave de sol bordada no tecido, viés na cor a ser definida e aplicação de botões dourados do tipo militar. Macacão do tipo "jardineira" em oxford 100% poliéster na cor a ser definida, fechamento com velcro na parte da frente e alças reguláveis com botões. Acompanha capa para armazenamento. NÃO INCLUSO QUEPE E SAPATO. TAMANHOS A DEFINIR.	CONJ.	180, sendo 45 na cor amarelo e cinza, 45 na cor bordô e cinza, 45 na cor verde-musgo e cinza, e 45 na cor azul e branco.	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 425,00	R\$ 76.500,00
1.2	Quepe modelo Jaú, estrutura em PVC rígida espessura de 2mm, com 70mm de largura, revestido em veludo sintético com base algodão, aba do mesmo PVC revestido em verniz a alto brilho com debrum dourado, Copa arrematada com detalhe de vivo dourado, acabamento com perfis dourados. Carneira com regulagem. Brasão de lira bordado. TAMANHOS A DEFINIR.	CONJ.	180, sendo 45 na cor amarelo e cinza, 45 na cor bordô e cinza, 45 na cor verde-musgo e cinza, e 45 na cor azul e branco.	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 124,50	R\$ 22.410,00
1.3	Macaquinho: em veludo cristal, sem mangas, tipo nadador, decote fenda, tendo a parte superior recortada e adornada por galão metalizado e pedrarias, costas abertas, com fechamento por um único botão na gola, parte do short em tecido de lantejoulas dourado com sobressaia em veludo sem o barrado em plástico cristal. Acompanha capa para armazenamento. NÃO INCLUSO BASTÃO E SAPATILHA.	PEÇAS	48, sendo 12 na cor amarelo e cinza, 12 na cor bordô e cinza, 12 na cor verde-musgo e cinza, e 12 na cor azul e branco.	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00
1.4	Vestido/Collant em Suplex com partes em renda, mangas em tela com as pontas em suplex de cor contraste. Acompanha capa para armazenamento. NÃO INCLUSO SAPATILHA.	PEÇAS	12, sendo 03 na cor amarelo e cinza, 03 na cor bordô e cinza, 03 na cor verde-musgo e cinza, e 03 na cor azul e branco.	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 591,00	R\$ 7.092,00
1.5	Bandeirola em helanca light 100% poliéster medida aprox de 70 x120 cm recortada com varão de 130 cm e ponteira. COR: 3 TIPOS MONOCROMÁTICOS.	UNID.	48, sendo 12 de cada nas cores azul, amarelo, bordô e verde-musgo em 3 tons monocromáticos.	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 162,00	R\$ 7.776,00
1.6	Estandarte medindo 115 x 90, com estrutura de 3 camadas de mdf 5mm, revestidas de espuma e veludo sintético em base de algodão sendo uma camada sobreposta a outra cada uma com seus respectivos letreiros, desenhos ou aplicações bordadas em máquina industrial. A partes em branco é em scarpele. Costas revestida por veludo preto, com alças. Acompanha para em TNT60 com fechamento em velcro, para armazenamento LETREIRO A DEFINIR.	UNID.	4, sendo 1 de cada nas cores azul, amarelo, bordô e verde-musgo.	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 1.580,50	R\$ 6.322,00
1.7	Flamulas: Medindo aproximadamente 0,30cm x 0,80 em veludo forrado com tecido oxford, galão metalizado e dizeres em dourado bordados.	UNID.	16, sendo 04 de cada nas cores azul, amarelo, bordô e verde-musgo.	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
					<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>	<b>R\$ 141.700,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Bastão para baliza em alumínio nas espessuras 19mm com pontas esferas de borracha, barra revestida de fitas e adornada por marabu. No comprimento de 80cm. Acompanha capa protetora em TNT60 com alças.	UNID.	12	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
3	Arco para ginástica rítmica oficial 88cm COR: A SER DEFINIDA	UNID.	12, sendo 03 de cada nas cores azul, amarelo, bordô e verde-musgo.	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 66,50	R\$ 798,00
4	Estilete com fibra (Modelo Ginástica Rítmica): Em fibra oficial adulto com 55cm de comprimento, girador simples ou bi-articulado. Acompanha fita de 3m de comprimento. COR: A SER DEFINIDA	UNID.	12, sendo 03 de cada nas cores azul, amarelo, bordô e verde-musgo.	MBFIT	R\$ 96,50	R\$ 1.158,00

5	Bola para ginástica rítmica 400 gramas.	UNID.	12, sendo 03 de cada nas cores azul, amarelo, bordô e verde-musgo.	MBFIT	R\$ 75,50	R\$ 906,00
6	Par de maça em pvc oficial adulto 45cm de comprimento. COR BRANCO.	PAR	12	MBFIT	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
7	Bastão em alumínio nas espessuras 19mm barra revestida de fitas e adornada por marabu, sendo apenas um lado do bastão com uma única bola. No comprimento de 80cm. Acompanha capa protetora em TNT60 com alças.	UNID.	48, o marabu sendo 12 na cor azul, 12 na cor amarelo, 12 na cor bordô e 12 na cor verde-musgo.	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 103,00	R\$ 4.944,00
8	Bandeiras confeccionadas em processo de estampa digital de alta resolução com tingimento completo do fio. Tarja reforçada na cor branca e ilhoses facilitam o hasteamento. Medindo 0,90 x 1,28. BANDEIRA DO BRASIL Produto conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 em tecido Qualiflag 100% poliéster. ACOMPANHA MASTRO E PONTEIRA DE BOLA.	UNID.	04	BANDEIRA1	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
9	Bandeiras confeccionadas em processo de estampa digital de alta resolução com tingimento completo do fio. Tarja reforçada na cor branca e ilhoses facilitam o hasteamento. Medindo 0,90 x 1,28. BANDEIRA DO ESTADO. Produto conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 em tecido Qualiflag 100% poliéster. ACOMPANHA MASTRO E PONTEIRA DE BOLA	UNID.	04	BANDEIRA1	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
10	Bandeiras confeccionadas em processo de estampa digital de alta resolução com tingimento completo do fio. Tarja reforçada na cor branca e ilhoses facilitam o hasteamento. Medindo 0,90 x 1,28. BANDEIRA DO MUNICÍPIO. Produto conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019 em tecido Qualiflag 100% poliéster. ACOMPANHA MASTRO E PONTEIRA DE BOLA	UNID.	04	BANDEIRA1	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
13	Luva: Par de luva em suplex com dedos recortados tamanho único. COR BRANCO	PAR	20	JOTAGÊ CREATIVE	R\$ 38,50	R\$ 770,00

Ata de Registro de Preços nº: 031/22

Detentora: FÁBRICA DE CALÇADOS CALÇAPER LTDA ME

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes, trajes e acessórios para utilização na fanfarras municipal, do Departamento de Educação. – PP 037/21

Prazo: 15/03/2022 a 14/03/2023

Assinatura: 14/03/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Bota estilo Jazz: bota em couro natural pelica com neoprene, altamente flexível, solado "ovinho". COR: BRANCO TAMANHOS À DEFINIR.	PAR	12	MUSICAL	R\$ 129,91	R\$ 1.558,92
12	Sapato: Couro sintético bicolor.	CONJ.	160, sendo 40 na cor amarelo e cinza, 40 na cor bordô e cinza, 40 na cor verde-musgo e cinza, e 40 na cor azul e branco.	MUSICAL	R\$ 89,37	R\$ 14.299,20
14	Bota: Couro Sintético, salto 2,5 cm sobre o joelho. COR BRANCO TAMANHOS À DEFINIR.	PAR	68	MUSICAL	R\$ 129,41	R\$ 8.799,88

São João da Boa Vista, 15 de março de 2022.

**Juliana Dias Martinelli**  
Chefe do Setor de Contratos

**Thamires Cristina Montiel Maciel**  
Diretora do Depto. de Administração

\_\_\_\_\_

## LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/22**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, GALÃO DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, MEDIANTE SISTEMA DE REPOSIÇÃO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/03/2022

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojao.sp.gov.br>.

## RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2021  
DIRETOR DE ESCOLA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2021, para o cargo de Diretor de Escola, conforme abaixo relacionado, para **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

CLAS.	NOME	DIRETOR DE ESCOLA	RG
17º	ÍTALO MATHEUS MALIGERE DE SOUZA		39.078.418-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (15/03/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO**

1. 16/03/2022 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

- Horário: 14:00 – Diretor de Escola

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. Os candidatos deverão comparecer à reunião, munidos da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.3. A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021:

a) Hemograma completo;

- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021
- Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021, assinada(s) e carimbada(s)
- Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
- Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
- Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.
- Ficha cadastral entregue no dia 16/03/2021, devidamente preenchida.
- Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017  
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

102º MARCELA CASAGRANDE MANZOLLI RG: 49.739.654-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (15/03/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019**  
**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumirem as vagas temporárias de: Assistente de Desenvolvimento da Infância e Cozinheiro. O prazo para o comparecimento é de 15/03/2022 a 17/03/2022.

***O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.***

**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

22º WILIAN JORGE TABARIM RG: 58.111.998-8

**COZINHEIRO**29º KETHELLIN CAROLINE HONÓRIO RG: 53.710.922-5  
30º SIMONE DE OLIVEIRA RG: 26.691.159-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (15/03/2022)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
Diretora do Depto. de Educação

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA****Departamento Municipal de Saúde**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA****APROVAÇÃO DE PROJETO**

**Proc. Engº 17042/21** – Mariana Lemos de Andrade Rodrigues.  
Rua Carolina Malheiros, Esq com a Travessa do Sossego, nº690 – Vila Loyola – SJBV/SP  
Responsável técnico: Rogério de Souza Carvalho – CREA: 0601373441  
Publique-se

**Proc. Engº 1127/22** – Igor Tadeu Trafane.  
Prol. Av. Drº Durval Nicolau, Lote 16, Quadra G – Riviera de São João – SJBV/SP  
Responsável técnico: Natália Porto Marques Marcondes – CAU A 262171-1  
Publique-se

**Proc. Engº 13174/20** – Eliana Vidal Stefano Goulardins.  
Rua Campos Sales, nº607 – Centro – SJBV/SP  
Responsável técnico: Samuel Aparecido de Assis – CREA: 50702970051  
Publique-se

**Proc. Engº 2713/20** – José Ailton Ferreira Bitencourt.  
Rua Francisco Paulino de Abreu com Rua Armando Elias, Lote 16, Quadra “13” – Jardim Aurora – SJBV/SP  
Responsável técnico: Daniel Domingues Filho – CREA: 0600628724  
Publique-se

**Proc. Engº 2335/21** – Marcos de Assis Francisco.  
Rua Antenor Diogo de Souza, Lote 43 da Gleba “A-1-B” – Sítio Jardim Capituva – SJBV/SP  
Responsável técnico: Raphael Luiz Francisco – CREA: 5069608151  
Publique-se

**Proc. Engº 16840/21** – Multiservice- Administr e Locação de Imóveis Ltda  
Avenida dos Trabalhadores, nº 900 – Distrito Industrial – SJBV/SP  
Responsável técnico: Nilson Zenun – CREA: 0600813326  
Publique-se

**PUBLIQUE-SE**

**Proc. 3075/22**– Joice Aparecida Carvalho Morita.  
Rua Guimar Novaes, nº 365 – Centro – SJBV/SP  
Em 24/02/2022, elaborado A.I. nº: 13612/AL.  
Publique-se

**Proc. 401/22**– Distribuidora Santa Inês.  
Rua Serafim José Ferreira, nº 573 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP  
Em 03/03/2022, elaborado A.I.P.A. nº: 4817/AD.  
Publique-se

**Proc. 3634/22**– Rosilene do Carmo Azevedo Brancaglione Ltda  
Praça Waldemar Junqueira Ferreira, nº 35 – Jardim Santo André – SJBV/SP  
Em 10/03/2022, elaborado A.I. nº: 13951/AL.  
Publique-se

**Proc. 3711/22** – Belizario Laboratório de Prótese Dentária Ltda  
Rua Nova Jerusalém, nº 349 – Terras de São José – SJBV/SP  
Em 10/03/2022, elaborado A.I. nº: 13952/AL.  
Publique-se

**ARQUIVE-SE**

**Proc. 2329/22** - Sílvia Antakly Adib  
Rua Nagib Miguel, nº 4105, 1º andar, Sala 14 – Jardim Recanto do Bosque

– SJBV/SP

Processo arquivado por ter sido sanada a irregularidade.

Publique-se

**Proc. 15967/19** - Bruna Cristina Pereira Figueiredo MEI  
Rua Madre Maria Ines, nº 320 – Jardim Del Plata – SJBV/SP  
Processo referente a Manual de Boas Práticas.  
Publique-se

**Proc. 491/21** - Daniellen Los Angeles Nogueira MEI  
Rua Nossa Senhora dos Anjos, nº 27 – Vila Clayton – SJBV/SP  
Processo arquivado devido o encerramento das atividades.  
Publique-se

**Proc. 535/12** - Leila de Fátima Bovo  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2169 – Jardim São Nicolau – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 13320/19** - Provence Cosméticos Ltda - Em Recuperação Judicial  
Rua São Paulo, nº 500 – Jardim Recreio – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4578/21** - Celso Ricardo Rochetto ME.  
Largo São Benedito, nº 19 – São Benedito – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 10651/21** - Raia Drogasil S/A.  
Avenida Dona Gertrudes, nº 99 – Centro – SJBV/SP  
Processo arquivado devido ao recolhimento do NPRM nº 3279/AF  
Publique-se

**Proc. 13546/21** - MD Futevolei Condicionamento Físico Ltda.  
Rua Eulália Maria de Jesus, nº 10 – Jd Santa Edwiges – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 3075/22** - Joice Aparecida Carvalho Morita.  
Rua Guiomar Novaes, nº 365 – Centro – SJBV/SP  
Processo arquivado por ter sido sanada a irregularidade.  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**Proc. 12141/19** – Elielton Tavares Vargas.  
Rua Monsenhor João Ramalho, nº 445 – Jardim Nova República (4ª Etapa) – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 256/15** – Restaurante Abreu & Caroci Ltda - ME.  
Rua Arthur Bernardes, nº 18 – Vila Trafani – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 230/08** – Quiberia Jacob Ltda ME.  
Rua Dona Gertrudes, nº 14, Loja 02 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 9490/20** – Auto Posto Jardim Recreio Ltda.  
Avenida João Batista Almeida Barbosa, nº 220 – Jardim Recreio – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 187/11** – Sílvia Abdala Ferreira ME.  
Rua Madre Maria Inês, nº 41 – Jardim Del Plata – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 13301/20** – Romário Augusto Pan ME.  
Rua Wandenkolk, nº 26 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 080/09** – Sílvia Antakly Adib.  
Rua Nagib Miguel, nº 4105, 1º Andar, Sala 14 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP

Publique-se

**Proc. 490/14** – Vistalaser Oftalmologia Ltda- EPP.  
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 951, Sala 4 e 5 – Jardim Santo André – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 688/12** – Lauro de Paiva Restiffe Filho - ME.  
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 47, Sala 1, 2 e 4 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 766/08** – Donizetti Aparecido Liberalli ME.  
Rua Santa Terezinha, nº 75 – Jardim Dona Tereza – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 539/14** – Beatriz H. F. Rossatti Barth- ME  
Rua Quatorze de Julho, nº 637, Sala 05 – Vila Conrado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 7753/20** – Leticia Finazzi de Almeida.  
Rua Saldanha Marinho, nº 400 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 035/11** – Pharmacia Homeopática Queops Ltda.  
Rua Saldanha Marinho, nº 333 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 029/14** – Rafael dos Santos Matielo.  
Rua Oswaldo Padovan Splettstoser, nº 253 – Jardim Nova República – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4855/20** – D de Oliveira Distribuidora de Gas ME  
Rua Professor José Nogueira De Barros, nº 113 – São Marcos – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 226/16** – Ameliane Ziani Oliveira.  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1263 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 098/08** – C E F E - Centro de Fisioterapia E R.P.G. Ltda.  
Rua Riachuelo, nº 211 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8123/20** – Zion Atividade Médica Ambulatorial e Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial- Eireli.  
Rua Orlando Fracari, nº 335 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 653/13** – Natalia Beraldo dos Santos Mattos.  
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 1034, Sala 03 – Parque Colina da Mantiqueira – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 149/16** – P. S. Honorato Merceria - EPP.  
Rua Benedito Barbosa, nº 616 – Jardim Lucas Teixeira – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 507/12** – Lar do Pequeno Vicente  
Rua Antônio A. Neder, nº 45 – Jardim Nova República – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 8607/20** – Clínica Oftalmológica Drº. Osvaldo Rossi Filho Ltda.  
Rua Caio José De Miranda, nº 76 – Parque Residencial Jardim São Domingos – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 16087/19** – Ifitness Academia de Condicionamento Físico Eireli  
Rua Visconde de Rio Branco, nº 130 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 904/13** – Maga São João Combustíveis Ltda



Rua Professor Hugo Sarmento, nº 457 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 686/04** – Clínica de Fisioterapia Fisiofemina Ltda - ME  
Rua Bernardino de Campos, nº 641 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 248/15** – Município SJBV- USF Ermelindo Adolpho Arrigucci  
Rua Abílio Ferreira, nº 319 – Vila Valentin – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 705/14** – Congregação Do Santíssimo Redentor  
Rua Topázio, nº 26 – Jardim São Jorge – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 463/15** – Município SJBV- PSF Maria Gabriela Junqueira Valim  
Rua Tabapuan, nº 770 – Vila Conceição – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 648/14** – Município SJBV- PSF Dr. Alexis Hakim  
Rua João Marcondes Neto, nº 09 – Jardim Progresso – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 086/16** – Centro de Convivência para Idosos Santa Helena Ltda  
Avenida São Jorge, nº 100 – Jardim Eldorado – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 6734/20** – Ifitness Academia de Condicionamento Físico Eireli  
Avenida Rodrigues Alves, nº 444 A – Rosário – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 935/13** – Raia Drogasil S/A.  
Rua General Osório, nº 908, Loja A – São Lázaro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 2335/18** – Rosângela Paulino Honorio – ME  
Praça Coronel José Pires, nº 82 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 123/06** – Marcelo Medeiros Jorge de Carvalho  
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 1137 – Jardim Recanto do Bosque –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4481/21** – Daniela Ferreira Psicologia  
Rua Dorival Blota, nº 419 – Jardim Nova São João – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 1882/21** – Clínica de Fisioterapia Reis & Falda Ltda  
Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 214 – Parque das  
Nações – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 054/12** – Paulo César Rovaron Mercaria  
Rua Abílio Ferreira, nº 516 – Jardim Guanabara – SJBV/SP  
Publique-se

#### **DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Proc. 1244/22** – Guimaraes Odontologia Ltda.  
Praça Coronel Jose Pires, nº 26 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 2994/22** – Farmácia Ipê 2 Ltda.  
Rua Octavio Andrade Ferreira, nº 1420 – Jardim Dos Ipês I – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 17247/21** – Jéssica Tonetti da Cunha Astoffi  
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 3472, Sala 23 – Riviera – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 3154/22** – Joice Aparecida Carvalho Morita  
Rua Guiomar Novaes, nº 365 – Riviera – SJBV/SP

Publique-se

**Proc. 3148/22** – Joice Aparecida Carvalho Morita  
Rua Guiomar Novaes, nº 365 – Riviera – SJBV/SP  
Publique-se

#### **INDEFERIMENTO DE RECURSO**

**Proc. 2327/22** – Roberto Bortolucci.  
Rua Tiradentes, nº 159 – Rosário – SJBV/SP  
Publique-se

#### **CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO**

**Proc. 7641/19** – João Batista de Oliveira  
Rua Ernesto Bassi, nº 61 – Jardim Amélia – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 107/22** – Donizetti Aparecido Liberalli ME  
Rua Santa Terezinha, nº 75 – Jardim Dona Tereza – SJBV/SP  
Processo arquivado por já possuir processo na VISA  
Publique-se

**Proc. 623/04** – Marcelo Gracek ME  
Rua David de Carvalho, nº 520 – Vila Valentin – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 009/11** – Maria Carolina Marcondes Scalon  
Avenida Tereziano Valim, nº 68 – Centro – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 199/11** – Eliane Cristiane de Sozzo  
Rua Capitão José Gomes Guimarães, nº 02 – Jardim Primeiro de Maio –  
SJBV/SP  
Publique-se

#### **CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20**

**Proc. 535/12** – Leila de Fátima Bovo  
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2169 – Jardim São Nicolau –  
SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 13320/19** – Provence Cosméticos Ltda - Em Recuperação Judicial  
Rua São Paulo, nº 500 – Jardim Recreio – SJBV/SP  
Publique-se

**Proc. 4578/21** – Celso Ricardo Rochetto ME.  
Largo São Benedito, nº 19 – São Benedito – SJBV/SP  
Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

**Proc. 029/14** – Rafael dos Santos Matielo.  
Rua Oswaldo Padovan Spletstoser, nº 253 – Jardim Nova República –  
SJBV/SP  
Publique-se

#### **ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL**

**Proc. 818/22** – RW Care Ltda  
Rua Saldanha Marinho, nº 252 – Centro – SJBV/SP  
Referente a Alteração do Responsável legal para Gisele Mascarello de  
Carvalho  
Publique-se

**Proc. 15506/21** – RW Care Ltda  
Rua Saldanha Marinho, nº 252 – Centro – SJBV/SP  
Referente a Alteração do Responsável legal para Gisele Mascarello de  
Carvalho  
Publique-se

**Proc. 507/12** – Lar do Pequeno Vicente

Rua Antônio A. Neder, nº 45 – Jardim Nova República – SJBV/SP  
Referente a Alteração do Responsável legal para Ezio Franciole Junior  
Publique-se

#### **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Proc. 705/14** – Congregação Do Santíssimo Redentor  
Rua Topázio, nº26 – Jardim São Jorge – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT de Livia Dominato Boaventura  
Publique-se

**Proc. 044/17** – Município SJBV- UIS Dr. Benedito Carlos Rocha Westin  
Avenida Santo Pelózio, nº 50– Jardim das Azaléias – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT de Camila Garcia Penha  
Publique-se

**Proc. 044/17** – Município SJBV- UIS Dr. Benedito Carlos Rocha Westin  
Avenida Santo Pelózio, nº 50– Jardim das Azaléias – SJBV/SP  
Referente a Baixa de RT de Marcelo Alexandre Alves de Lima  
Publique-se

#### **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Proc. 044/17** – Município SJBV- UIS Dr. Benedito Carlos Rocha Westin  
Avenida Santo Pelózio, nº 50– Jardim das Azaléias – SJBV/SP  
Referente a Assunção de RT de Daniela Dearo Castilho  
Publique-se

**Proc. 044/17** – Município SJBV- UIS Dr. Benedito Carlos Rocha Westin  
Avenida Santo Pelózio, nº 50– Jardim das Azaléias – SJBV/SP  
Referente a Assunção de RT de Marina Alves Rafael  
Publique-se

**São João da Boa Vista, 15 de Março de 2022**

Jean Guilherme Azarias  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

SECRETARIA

LEIS

#### **LEI Nº 4.974, DE 14 DE MARÇO DE 2.022**

*“Dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

#### **DAS DIÁRIAS DE VIAGENS**

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de diárias de viagem aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista que se deslocarem a outros municípios à serviço da municipalidade.

Art. 2º - As diárias terão por objetivo indenizar as despesas já realizadas com alimentação e hospedagens por motivo de deslocamento do servidor para fora da sede do Município de São João da Boa Vista, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionadas com o cargo.

Parágrafo único - Também fará jus ao recebimento de diárias o servidor que se deslocar para outros municípios para a participação de cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos, desde que se relacionem aos interesses da municipalidade.

#### **DA CONCESSÃO DA DIÁRIA**

Art. 3º - As diárias serão concedidas observando o disposto nos Artigos 58 a 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser pagas a título de reembolso.

§ 1º - O reembolso de que trata o caput deste artigo será pago a partir de requisição formulada pelo Departamento responsável pelo deslocamento do servidor.

§ 2º - A requisição de pagamento de diárias deverá estar acompanhada do relatório resumido das viagens realizadas.

§ 3º - O Departamento responsável pelas viagens deverá manter em arquivo próprio os relatórios de viagens, contendo toda a documentação relacionada as viagens realizadas, que deverão estar devidamente organizados e disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - A despesa referente ao pagamento de diárias deverá ser empenhada utilizando o Elemento de Despesa “14 – Diárias – Civil”.

Art. 4º - Os atos de autorização, controle e requisição de diárias, serão formalizados através de formulários específicos, definidos em decreto municipal.

Art. 5º - O valor da diária poderá ser conferido ao servidor na forma de valor pecuniário, tíquetes, cartão ou outra forma de indenização, conforme estabelecido por meio de decreto.

Art. 6º - As despesas de viagens poderão ser cobertas com recursos provenientes de adiantamento, situação em que o servidor não fará jus ao recebimento do valor correspondente à diária.

Parágrafo único - Ao regime de adiantamento, quando utilizado, aplicar-se-á o que dispõe o Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal vigente.

#### **DOS TIPOS E VALORES DAS DIÁRIAS**

Art. 7º - As diárias serão classificadas de acordo com o período de tempo em que o servidor estiver fora do município de São João da Boa Vista, contado a partir do momento da partida até o momento do retorno ao Departamento, considerando os seguintes critérios:

- a) tipo I. Para períodos de afastamento inferiores a 4 (quatro) horas, desde que compreendidos os intervalos entre 11h00min e 14h00min ou 17h00min e 20h00min.
- b) tipo II. Para períodos de afastamento entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas.
- c) tipo III. Para períodos de afastamento entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.
- d) tipo IV. Para períodos de afastamento entre 8 (oito) e 12 (doze) horas.
- e) tipo V. Quando necessário o pernoite fora do município.

§ 1º - Nos casos em que o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas, será acrescida uma diária Tipo II a cada 6 horas, limitado ao valor equivalente a 4 (quatro) vezes o valor da diária Tipo II.

§ 2º - Para a concessão de diárias do Tipo V, serão considerados os períodos em que o pernoite se faça necessário, devendo ser pagas tantas diárias quantos sejam os pernoites realizados.

§ 3º - Os valores das diárias não são cumulativos, exceto para os casos em que o pernoite fora do Município seja necessário.

Art. 8º - Ficam definidos no Anexo Único desta Lei os valores das diárias conforme a classificação e critérios apresentados no artigo anterior.



Art. 9º - Os valores que tratam essa lei deverão ser corrigidos anualmente por meio de decreto municipal utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Unidade de Controle Interno verificará o exato cumprimento do disposto nesta lei e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinados, denunciará o pagamento das importâncias indevidas ao Diretor do Departamento, notificando-o que adote as devidas providências para a restituição do valor pago indevidamente.

§ 1º - O servidor que, comprovadamente, receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, deverá efetuar a restituição do valor no prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação.

§ 2º - Caso o servidor não efetue a restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o caso será comunicado à Prefeita, que determinará a instauração de processo administrativo visando o desconto do valor devido em folha de pagamento, obedecendo o limite de 1/10 dos vencimentos do servidor, conforme Lei Municipal nº 656/1992, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 3º - A autoridade que conceder ou autorizar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá, solidariamente com o servidor pela reposição da importância paga indevidamente, sujeitando-se ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 11 - Os modelos dos formulários de que trata o Artigo 4º desta lei serão definidos em decreto municipal a ser publicado em até 60 dias da aprovação desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 10/1989 e suas alterações.

### ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 4.974/2022

#### VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
I	R\$ 30,00
II	R\$ 50,00
III	R\$ 70,00
IV	R\$ 100,00
V	R\$ 120,00

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### LEI Nº 4.975, DE 14 DE MARÇO DE 2.022

*“Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organizações da Sociedade Civil Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo - CAACCH e abre crédito adicional suplementar”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - conceder neste exercício de 2.022, sob a forma de Subvenção Social a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Criando Laços”, conforme Resolução nº 108 de 13 de outubro de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO  
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01.11.04 – FMDCA  
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA  
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA  
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2021.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH, inscrita no CNPJ 03.295.254/0001-72, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 244 – Centro, neste município, declarado de Utilidade Pública, tem como finalidade prestar serviços gratuitos de atendimento ao adolescente e a criança com câncer e hemopatias e suas respectivas famílias, de forma continuada, permanente, planejada, tais como: assistência social, psicológica, nutricional, orientação jurídica, entre outros: contato com associações públicas e privadas; oferecer transporte urbano da residência ao CAACCH e do CAACCH às escolas onde estudam, bem como aos locais que são conveniados para desenvolver atividades com as crianças e adolescentes; oferecer transporte intermunicipal da residência aos Hospitais Boldrini e Unicamp para realização de tratamento e acompanhamento médico; atender as famílias buscando propiciar melhores condições de vida; promover atividades educativas e recreativas; e articular parcerias.

Art. 4º – Esta subvenção social será repassada por meio de parceria firmada por período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo – CAACCH obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2022, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com as Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**LEI Nº 4.976, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

*“Revoga os Artigos 5º, 13 e 14, altera redação do caput e revoga o inciso III do Art. 15, da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019; revoga os Artigos 5º, 11 e 12, altera redação do caput e revoga o inciso III do Art. 13 da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI é responsável por efetuar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades no âmbito da Administração Direta.*

Art.2º – Fica alterada a redação do Art. 15 da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15 – Constituem-se em garantias dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Controlador:*

Art.3º – Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - A CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COADI é responsável por efetuar relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades no âmbito da Administração Indireta e Parcerias com o Terceiro Setor.*

Art.4º – Fica alterada a redação do Art. 13 da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 – Constituem-se em garantias dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Controlador:*

Art. 5º - Ficam criados na Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os cargos efetivos de Controlador:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTOS DO NÍVEL		
			I	II	III
Controlador	06	40	4	5	6

Art. 6º - Ficam acrescentadas ao anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, as atribuições dos cargos de Controlador, conforme disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 7º - Ficarão automaticamente extintas as 06 (seis) vagas da Função Gratificada 4 – Controlador Interno, constantes do “Quadro Geral dos Cargos de Provisão em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista”, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, logo após a efetivação da nomeação nos respectivos cargos efetivos, mediante aprovação prévia em Concurso Público.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os

Artigos 5º, 13 e 14 e o inciso III do Art. 15, da Lei nº 4.437, de 12 de março de 2019 e os Artigos 5º, 11 e 12 e o inciso III do Art. 13, da Lei nº 4.585, de 03 de dezembro de 2019.

**ANEXO I**

**Anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a que se refere o Art. 4º da presente Lei**

**ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR, CONSTANTES DA TABELA “C” DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.**

	Descrição Sintética
<b>CONTROLADOR</b>	<p>Executar tarefas de Controle Interno da Prefeitura Municipal e da Administração Direta sobre a Administração Indireta Municipal, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e transparência na gestão dos recursos e bens públicos, pelos órgãos da Prefeitura Municipal e seus agentes, funcionários e servidores e pelas instituições e órgãos da Administração Indireta Municipal e seus agentes, funcionários e servidores.</p> <p><b>Atribuições Típicas</b></p> <p>Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual (PPA);            Verificar o alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);            Verificar, periodicamente, a observância do nite da despesa total com pessoal e avaliar as edidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;            Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;            Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;            Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;            Controlar a execução orçamentária;            Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;            Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;            Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;            Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município e da Administração Indireta Municipal;            Verificar a escrituração das contas;            Acompanhar a gestão patrimonial;            Apreçar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;            Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;            Apontar as falhas dos expedientes encaminhados, comunicando o Controle Interno do ente da Administração Indireta e o Prefeito Municipal;            Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;            Verificar a implementação das soluções;            Criar condições para atuação do controle externo;            Criar condições para atuação da Controladoria da Administração Indireta Municipal;            Orientar e expedir relatórios ao Prefeito</p>

Municipal;  
Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;  
Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal;  
Assessorar os órgãos no atendimento das requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado;  
Atuar como responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado;  
Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

**Requisitos Mínimos:**

- Curso superior completo nas áreas: Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas/Pública ou Gestão de Políticas Públicas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.977, DE 14 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre o regime especial de adiantamento".  
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

**DO REGIME ESPECIAL DE ADIANTAMENTO**

Art. 1º - O regime de adiantamento, previsto no Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, é aplicado aos casos de despesas definidas nesta lei, e consiste na entrega de numerários à servidor público municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realização de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o adiantamento não poderá ser superior à 20% do valor fixado em lei para o limite da dispensa de licitação.

§ 2º - Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação, a necessidade de aquisição de bens ou de contratação de serviços, devidamente especificada e justificada pelo requisitante do adiantamento e aprovada pelo ordenador de despesa, que não possa aguardar os trâmites normais ou ocorra em casos excepcionais em razão de emergência ou urgência.

Art. 2º - Não se fará adiantamento para despesa já realizada, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Art. 3º - Não se fará adiantamento a servidor:

- em alcance;
- que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo único - Entende-se por alcance a não prestação de contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de prática de ato ilegal.

Art. 4º - Fica vedada a concessão de adiantamento a agentes políticos, empregados terceirizados de empresas

contratadas pelo Poder Público ou de entidades com as quais este mantenha parceria, estagiários, bem como quaisquer outras pessoas estranhas ao quadro dos servidores públicos municipais.

**DA CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO**

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, são definidos como despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação:

- despesas de viagens, alimentação e hospedagem quando a serviço da Municipalidade;
- despesas de viagens, alimentação e estadia de delegações esportivas ou escolares, representativas do Município;
- despesas com alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares, de outros municípios, que participem de certames organizados pela Prefeitura Municipal;
- despesas com recepção e homenagens de autoridades, quando em visita oficial no Município;
- despesas com comemorações de datas cívicas e festividades fixas do calendário anual;
- despesas Judiciais;
- aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas e coleções;
- aquisição de gêneros alimentícios para serviços assistenciais/educacionais;
- aquisição de medicamentos de urgência para os serviços de assistências do Município;
- satisfação de despesa cuja demora possa provocar prejuízo ao Município;
- satisfação de despesas miúdas e de pronto pagamento;

§ 1º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento para os efeitos desta lei as que se fizerem necessárias para aplicação imediata ou de caráter urgente, desde que indispensáveis ao funcionamento normal do serviço, tais como:

- serviços postais não disponíveis em contrato vigente;
  - serviços de transportes urbano ou rodoviário, pequenos carros e outros tipos de transportes não disponíveis em contrato vigente;
  - serviços de papelaria, artigos de escritório, de desenho, impressos, cópia de documentos, com quantidades restritas, para consumo próximo ou imediato, quando não disponíveis em contrato vigente;
  - taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, expedição de certidões e emissão de certificados digitais;
  - participação de servidores públicos em cursos, congressos e seminários, visando treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às atribuições funcionais, incluindo taxas de inscrição, refeições, estadias e custos da viagem;
  - pequenos consertos e reparos, tais como em fechadura, torneiras, conserto ou troca de pneus, entre outros, quando não disponíveis em contrato vigente;
- § 2º - É vedado o uso de adiantamento para a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes.

Art. 6º - Os pedidos de adiantamentos serão concedidos quando devidamente autorizados pelo diretor do departamento a que o servidor é subordinado e pelo Departamento de Finanças, ou órgão equivalente, bem como deverão conter obrigatoriamente o seguinte:

- dispositivo legal em que se baseia;
- nome completo, cargo ou função, departamento, setor;
- importância solicitada, o fim a que se destina bem como sua justificativa específica.

Parágrafo único - Não serão aceitas justificativas genéricas, assim entendidas aquelas que se serviriam a justificar qualquer despesa e que não indiquem o motivo da utilização do regime de adiantamento ao invés do processo normal de aplicação.

**DA APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Art. 7º - O valor do adiantamento ficará sob a guarda e responsabilidade exclusiva do servidor que o recebeu até a sua prestação de contas ao erário, que, para a sua aplicação, deverá levar em conta o interesse público e os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

Art. 8º - O prazo de aplicação do adiantamento, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único - Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá a Prefeita Municipal, ou a quem delegar, conceder razoável prazo para a aplicação do recurso.

Art. 9º - Após findo o prazo para a aplicação dos recursos, o servidor responsável deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias.

§ 1º - A prestação de contas de adiantamento feito para cobrir despesas de viagem deverá ser entregue em até 15 dias contados da data do regresso do servidor.

§ 2º - A entrega da prestação de contas de adiantamentos liberados durante os meses de novembro e dezembro não poderão ultrapassar o dia 24 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º - Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá a Prefeita Municipal, ou a quem delegar, conceder razoável prorrogação de prazo para a entrega da prestação de contas.

Art. 10 - O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido na conta corrente e forma indicadas pelo Departamento de Finanças.

Parágrafo único - Os recolhimentos dos saldos dos adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

Art. 11 - O adiantamento não poderá ter aplicação diferente daquela prevista na solicitação, sob pena da despesa ser considerada irregular.

Art. 12 - Serão consideradas despesas impróprias, e consequentemente desconsideradas na prestação de contas, as seguintes despesas:

- a) bebidas alcóolicas;
- b) cigarros;
- c) guloseimas como sorvetes, chocolates, balas, etc; dispêndios considerados facultativos como gorjetas, taxas de serviços e couvert artístico;
- d) aquelas relacionadas a empresas cujos sócios tenham grau de parentesco, até 3º grau, com o servidor responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único - Outras despesas que não elencadas nas alíneas acima poderão ser julgadas impróprias, desde que não obedeçam aos princípios previstos no Artigo 6º.

Art. 13 - O responsável pelo adiantamento não poderá pagar-se a si próprio nem atestar a regularidade das suas próprias despesas ou participar de qualquer forma da análise da prestação de contas do seu próprio adiantamento.

Art. 14 - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituídas de comprovantes originais de despesas devidamente quitados e do recibo do recolhimento do saldo, se houver, que deverá ser juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

Art. 15 - A análise da prestação de contas será realizada pelo Departamento de Finanças, que será examinada sob os seguintes aspectos:

- a) exatidão aritmética;
- b) propriedade da verba;
- c) obediências às leis e normas vigentes;
- d) justificativa das despesas.

§ 1º - No exame de apreciação da prestação de contas, o setor competente da Diretoria de Finanças solicitará, quando necessário, a presença do responsável pelo adiantamento e/ou

documentos e informações adicionais, visando esclarecer dúvidas surgidas.

§ 2º - Caso os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes ou se o interessado não justificar adequadamente a despesa efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as despesas serão impugnadas e será determinado que o responsável promova o recolhimento da importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei.

§ 3º - O controle interno deverá emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas.

Art. 16 - A aprovação da prestação de contas importa em quitação e baixa de responsabilidade.

Art. 17 - Os comprovantes das despesas realizadas podem consistir de:

- a) nota fiscal de venda ou serviços;
- b) cupom fiscal;
- c) faturas;
- d) recibos;

§ 1º - Outros comprovantes de despesa poderão ser apresentados, desde que estejam de acordo com a legislação vigente e não se enquadrem nas possibilidades listadas nas alíneas deste artigo.

§ 2º - Todos os comprovantes de despesas deverão ser lançados em nome do Município de São João da Boa Vista, devendo conter o número do CNPJ.

§ 3º - Todos os comprovantes de despesa deverão conter o atesto de que os serviços foram prestados ou de que os materiais foram entregues, além de conter o atesto de pagamento.

§ 4º - Todos os comprovantes de despesa deverão ser numerados sequencialmente e rubricados pelo responsável pelo adiantamento.

Art. 18 - No caso de viagens, os comprovantes deverão ser acompanhados de relatório que indique a data, horário e local de partida e chegada, quilometragem inicial e final do veículo, o objetivo da missão oficial, todas as pessoas que dela participarem e as atividades realizadas nos destinos visitados.

Art. 19 - Nos casos de cursos, deverá ser apresentado o certificado ou comprovante de participação.

Art. 20 - Não serão aceitos os comprovantes que apresentarem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão.

## DAS PENALIDADES

Art. 21 - Ao servidor que não prestar contas no prazo estabelecido nesta lei, será imposta a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total do adiantamento.

Art. 22 - O servidor responsável por adiantamento será declarado em alcance nas seguintes situações:

- a) quando não apresentar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto nesta lei, de balde todos os recursos suasórios.
- b) quando não realizar o recolhimento dos valores equivalentes às despesas glosadas, conforme § 2º do Artigo 14.
- c) quando não realizar o recolhimento da multa prevista no Art. 19 desta lei.

Parágrafo único - O servidor será considerado em alcance por um período de 12 meses, sendo vedada a liberação de novo adiantamento no período, conforme Artigo 3º desta lei.

Art. 23 - Os casos previstos no artigo anterior, serão comunicados à Prefeita, que determinará a instauração e processo administrativo visando o desconto do valor devido em folha de pagamento obedecendo o limite de 1/10 dos vencimentos do

servidor, conforme Artigo 47 da Lei Municipal nº 656/1992, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º - Nos casos previstos na alínea "a" do Artigo 20, será realizada tomada de contas especial, devendo o responsável recolher o valor integral do adiantamento liberado, além da multa prevista no Artigo 19 na forma do caput.

§ 2º - O servidor que for demitido, exonerado, se aposentar ou se desligar ou se afastar do quadro funcional por outras formas deverá quitar o valor devido em até 60 (sessenta) dias, sendo o débito inscrito em Dívida Ativa caso não seja quitado nesse período.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - A presente lei não restringe os preceitos legais estaduais ou federais, que estatuem normas relativas ao fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 25 - Nas compras e serviços efetuados através de adiantamento deverá ser rigorosamente observado os princípios básicos da licitação.

Art. 26 - Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e da legitimidade, os gastos pagos com adiantamento devem primar pela modicidade.

Art. 27 - É vedado o fracionamento do mesmo tipo ou lote de aquisição ou de um mesmo serviço de caráter continuado.

Art. 28 - No caso de transporte por meio de veículo não oficial, seja veículo particular, transporte público ou por via aérea, deverão ser certificados pela autoridade superior, a justificativa e a autorização desse transporte.

Art. 29 - As solicitações e prestação de contas deverão seguir os modelos definidos em Decreto Municipal que deverá ser publicado em até 30 dias contados da publicação desta lei.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 62/1978, Lei Municipal nº 46/1983 e o Decreto Municipal nº 921/2002.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 14.953, DE 14 DE MARÇO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Informação Técnica COMSEA nº 001/2022, da Secretária Executiva dos Conselhos,

Considerando o Ofício nº 063/2022, do Diretor em substituição do Departamento de Assistência social;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), de que trata a Portaria nº 13.601, de 19 de fevereiro de 2.021:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Titular – Dulcelene Aparecida Abreu Tonon por **KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 14.955, DE 14 DE MARÇO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Nutricionista, a partir de 12 de março de 2022, a servidora Sra. **ERICA TIEMI HAGA ALVES CARDOSO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12.03.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 14.956, DE 14 DE MARÇO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Joicyane Mayara Pereira Anacleto da Rosa, em 09/02/2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **MARCELA CASAGRANDE MANZOLLI**, portadora do RG: 49.739.654-3, classificada em 102º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal



**PORTARIA Nº 14.957, DE 14 DE MARÇO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, o Sr. **ÍTALO MATHEUS MALIGERE DE SOUZA**, portador do RG: 39.078.418-7, classificado em 17º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---